



## REGULAMENTO DO INTERNATO CURSO DE MEDICINA

### CAPÍTULO I

#### ASPECTOS GERAIS DO INTERNATO

**Art. 1º.** As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN do curso de graduação em medicina determinam a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços conveniados e/ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde ou Convênio-Termo de cooperação técnica.

**Art. 2º.** A carga horária mínima do estágio curricular deve ser de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação em Medicina.

**Parágrafo único.** O internato terá um mínimo de 30% (trinta por cento) e um máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária voltada à rodízio nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade (Atenção Básica - AB) e Urgência e Emergência - EU. A carga-horária restante deverá ser distribuída entre Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

**Art. 3º.** As atividades no internato são eminentemente práticas e com carga horária teórica não superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

**Art. 4º.** Nas atividades previstas para Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

**Parágrafo único.** As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

**Art. 5º.** Garantir a integração do curso com o sistema de saúde local e regional do SUS por meio de convênio ou COAPES, sendo que a relação alunos/docente ou preceptor não professor do curso deve atender aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

**Art. 6º.** Articular o Internato com Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade e demais áreas de residência médica, oferecendo vagas para o internato.

**Art. 7º.** O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade Federativa da IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

**Art. 8º.** O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES, no caso o CONSU, poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual de até 50% (cinquenta por cento) do internato realizado fora da Unidade Federativa da IES, desde que devidamente justificado.

**Art. 9º.** O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora Unidade Federativa da IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

**Art. 10º.** Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias observadas o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Art. 11º.** Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

**Art. 12º.** O Internato deve utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional. Estágios realizados em Instituições de caráter privado ou filantrópico também são aceitos, após discussão e exposição na CI e Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

**Art. 13º.** O Internato é o coroamento de um processo ensino-aprendizagem onde se intensifica a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, que ocorre desde o início da formação dos requisitos teórico-práticos, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.

**Art. 14º.** Seu objetivo específico é aumentar as habilidades dos alunos para atender as pessoas que necessitam de cuidados nos diversos níveis de atenção e produzir competência para o raciocínio clínico, a formulação de hipóteses diagnósticas, a identificação de situações de risco, a avaliação da gravidade nas situações de ausência de saúde e o processo de tomada de decisões.

**§ 1º.** Implica, também, envolver e aprimorar as habilidades para execução de procedimentos básicos para recuperação da saúde e para definição de condutas de tratamento, assim como para a prevenção de agravos e promoção à saúde.

**§ 2º.** É objetivo importante do internato a consolidação de competências para o atendimento em diferentes faixas etárias assim como em diferentes abordagens sociais e culturais e também com atenção à diversidade de gênero, etnia e opção sexual.

**§ 3º.** Cumpre assegurar, por meio da integração ensino-aprendizagem, uma formação médico-acadêmica vinculada às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

**Art. 15º.** Entende-se como capacidade para atender às necessidades dos indivíduos em assistência nos diversos níveis de atenção:

1. Desenvolvimento do raciocínio clínico e formulação de hipóteses diagnósticas.
2. Domínio da linguagem técnica.
3. Identificação de situações de risco e gravidade.
4. Definição de condutas pertinentes à cada caso.
5. Habilidade para a execução de procedimentos médicos adequados.
6. Prevenir agravos e promover a saúde.

7. Desenvoltura para atendimento das pessoas de diferentes faixas etárias, condição social e nível educacional.
8. Compreensão dos problemas de saúde da comunidade em que estiver inserido e capacidade de formular resposta aos problemas identificados.
9. Realizar a assistência integrada como parte de equipe multiprofissional.
10. Reconhecimento da necessidade de educação e capacitação profissional permanente a domínio das técnicas de autoaprendizagem e de educação para saúde.
11. Domínio dos preceitos éticos da relação médico-pessoa sob cuidados.
12. Aperfeiçoar as atitudes e o comportamento com vistas a assistência dos indivíduos nas atividades de recuperação de saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **GRANDES ÁREAS DO INTERNATO**

**Art. 16º.** A formação em serviço - Internato está estruturada em sete áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Urgência e emergência;
- III. Clínica médica;
- IV. Pediatria;
- V. Ginecologia e Obstetrícia;
- VI. Cirurgia;
- VII. Saúde mental.

**Art. 17º.** Cada área terá um ou dois docentes articuladores responsáveis pelo diálogo com os docentes dos vários componentes curriculares tendo em vista o planejamento das atividades, a integração dos conteúdos e a formulação de diferentes metodologias ativas de aprendizagem.

**Art. 18º.** O Internato dispõe de um ciclo optativo que irá privilegiar especialidades dentro das grandes áreas do interesse dos internos e será oferecido sob a supervisão específica da área a que estiver relacionado.

## CAPÍTULO V

### COORDENAÇÃO; DOCENTES E PRECEPTORES

**Art. 19º.** O internato estará sob a Coordenação de uma Comissão do Internato - COI composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador do Internato, que a presidirá;

II. No mínimo entre 7 e até 14 docentes, tendo ao menos 1 membro vinculado a cada uma das áreas que compõem a formação em serviço – Internato – Represente de área.

III. Um discente de cada ano (5º e 6º), regularmente matriculados no curso de medicina, em estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato,

**Art. 20º.** Os membros da Comissão do Internato são indicados pelo (a) Coordenador (a) do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º.** Os docentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

**§ 2º.** Os discentes serão, preferencialmente, indicados para um mandato de um ano podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 3º.** Os discentes interessados devem apresentar sua auto- indicação ao Coordenador do Curso que deliberará acerca dos indicados para a COI.

**§ 4º.** Na ausência de interessados o Coordenador do Curso indicará o discente representante para avaliação e aprovação na COI.

**Art. 21º.** O coordenador da COI, a ser indicado pelo coordenador do curso, será o responsável pela condução dos trabalhos na Comissão, bem como por encaminhar a convocação de seus membros e a designação de tarefas. O coordenador do curso poderá também ser o coordenador da COI.

**Art. 22º.** A COI se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre em caráter ordinário ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

**Art. 23º.** Nos impedimentos do Presidente, presidirá a COI o docente membro que tenha mais tempo na IES.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente dar consequência às deliberações da Comissão requerendo dos docentes representantes de cada área, o cumprimento das tarefas designadas e articulando com a Coordenação do Curso e demais Colegiados as necessidades para o bom funcionamento do Internato.

**Art. 24º.** Compete ao Representante de cada Área, a concepção e formulação do conjunto das atividades e do programa de rodízio dos internos, por ciclo em cada uma das unidades empregadas como campo de prática pela área.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Representante de área articular os seus Docentes e Preceptores em serviço, bem como eventual apoio dos docentes da formação teórico-prática para o devido acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades.

**Art. 25º.** Todas as atividades pedagógicas programadas devem estar planejadas e formuladas de forma clara as suas evidências e o processo de avaliação.

**Art. 26º.** O Representante da Área deverá distribuir entre as unidades de serviço conveniadas aquelas que receberão os vários ciclos do seu Internato e ajustar com os Responsáveis pelas unidades de Serviço as condições em que se realizará o ciclo, bem como os Preceptores e Docentes em serviço na unidade.

**§ 1º.** O Representante da Área é o responsável pelo controle da frequência dos internos, preceptores e docentes escalados para cada atividade assim como por fazer chegar à Secretaria do Curso a documentação acadêmica referente aos internos e suas notas e/ou conceitos.

**§ 2º.** O Representante da área é o responsável pela inserção nas atividades do internato dos aspectos vinculados à segurança do paciente.

**Art. 27º.** Aos Docentes em atividade no internato e aos Preceptores em serviço é facultada a verificação de presença do interno nas atividades, em caso de divergência com o apontamento deve ser anotada para verificação pelo Representante da área.

**§ 1º.** O Preceptor e/ou o Docente em serviço são os responsáveis pelos procedimentos encaminhados pelos internos junto aos indivíduos sob cuidados.

**§ 2º.** O Preceptor e o Docente em serviço devem estar permanentemente identificados e atentos à programação de atividades dos internos de cada ciclo garantindo que todos participem das atividades voltadas à aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI**

### **ESTUDANTES INTERNOS**

**Art. 28º.** A qualquer infração ao código de ética do CFM para o estudante de Medicina e as normas internas do Curso de Medicina da São Leopoldo Mandic será considerado falta grave e tratado conforme previsto no Regimento Geral da SLMANDIC.

**Art. 29º.** O acesso ao internato é prerrogativa exclusiva dos alunos regularmente matriculados que tenham concluído com aproveitamento todos os componentes curriculares até o término do oitavo período do curso.

**Parágrafo único.** A entrada do aluno no internato em momento posterior ao início regular do ano letivo não será permitida. Possíveis solicitações de entrada extemporânea no internato deverão contar com autorização da Comissão de Internato e Coordenação de Curso, que serão analisadas após formalização de requerimento do interessado no Apoio ao Estudante. Serão considerados, entre outros, a regularidade plena do aluno junto à IES e questões relativas a disponibilidade de vagas nos estágios a cumprir. O prazo mínimo para a resposta será de 30 dias úteis.

**Art. 30º.** Durante o internato o aluno poderá executar atividades complementares desde que não conflitem com suas atividades no Internato.

**Parágrafo único.** As 240h/a previstas de atividades complementares na matriz curricular do curso de graduação de Medicina da SLMANDIC são obrigatórias para colação de grau.

**Art. 31º.** Os internos devem se apresentar aos serviços adequadamente trajados, calçados, paramentados e identificados de acordo com as normas, de cada serviço corroborado pela NR32.

**Parágrafo único.** O comparecimento em trajes e/ou condição pessoal inadequada à prestação de assistência em saúde nas unidades de serviço equivale à falta na atividade.

**Art. 32º.** A ausência do interno no local de atividades, por falta ou troca de plantão, quando necessária, deverá ser informada com antecedência ao representante da área para prévia autorização e ajuste nas escalas de serviço.

**Parágrafo único.** Em situações de urgência o interno deve se dirigir ao docente e/ou preceptor em serviço se necessitar se ausentar da atividade.

**Art. 33º.** Não há abono de faltas às atividades do internato.

**§ 1º.** A atividade perdida deverá ser reposta originando uma presença extra à escala de serviço para o Interno.

**§ 2º.** A reposição será determinada pelo coordenador do ciclo.

**§ 3º.** Os custos decorrentes da reposição da atividade de reposição – sejam por pagamentos a preceptores ou docentes ou a serviços de saúde – serão devidos pelo interno que cursará a reposição.

**Art. 34º.** O padrão do controle de frequência do interno é estabelecido pela coordenação do curso e será fiscalizado, em cada serviço, pelo representante do ciclo.

**Art. 35º.** O interno deve respeitar a hierarquia estabelecida nos locais de serviço estando particularmente subordinado, em termos acadêmicos, à seguinte linha hierárquica em ordem crescente:

1. Interno do 5º ano;
2. Interno do 6º ano;
3. Residente de primeiro ano - R1;
4. Residente de segundo ano – R2;
5. Residente de terceiro ano – R3;
6. Preceptor em serviço;
7. Docente em serviço;
8. Representante de Área;
9. Presidente da COI;
10. Coordenador do Curso;
11. Diretoria Executiva Acadêmica
12. Diretor Geral da IES.

**Art. 36º.** O interno em atividade de plantão nos setores de Urgência e Emergência - UE ou em serviços que tenham pessoas internadas e/ou em espera para atendimento não pode ausentar-se de seu turno antes que a próxima equipe se apresente a fim de que sejam passados os casos.

**Parágrafo único.** Os atrasos na passagem de turnos devem ser comunicados formalmente ao representante de área para procedimentos disciplinares.

**Art. 37º.** A ausência do interno em atividades regulares ou em plantão é considerada falta grave. A cada falta e/ou atraso do(a) interno(a) no campo de prática de estágio será descontado um valor na nota de avaliação atitudinal, conforme disposto no § 6º do artigo 41º, e de acordo com o estabelecido nas Normas Complementares ao regime de faltas previsto no Regimento Geral do Internato.

**Art. 38º.** É considerado ausente o interno nas seguintes condições:

1. Que não comparecer ao serviço.
2. Comparecer, mas não for encontrado no serviço dentro do horário determinado.
3. Comparecer ao serviço sem que esteja adequadamente trajado e calçado conforme as normas do serviço e/ou sem a devida identificação e/ou condições físicas para prestar atendimento.
4. Comparecer ao serviço fora do horário estipulado.

**Art. 39º.** Não é possível ao interno ser substituído por um colega em seu serviço sem a devida autorização prévia.

**Parágrafo único.** As trocas devem ser informadas previamente e autorizadas com antecedência pelo Representante de área por escrito para que cumpram seus efeitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **AVALIAÇÃO**

**Art. 40º.** Serão consideradas as seguintes divisões para avaliação:

**§ 1º.** Áreas - Serão consideradas, para fins de avaliação, as seguintes áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Clínica médica;
- III. Pediatria;
- IV. Ginecologia e Obstetrícia;
- V. Cirurgia;
- VI. Saúde mental.

**§ 2º.** Ciclos - São divisões dos estágios dentro das áreas como: Enfermaria, Urgência e Emergência, Ambulatório Especializado, Ambulatório em UBS, Clínicas Médicas, SAMU,

Centro Cirúrgico, Centros de Referências, entre outros.

**Art. 41º** - O(A) interno(a) será avaliado(a) por área no internato e terá duas notas finais anuais (N1 e N2) independentes em cada área.

§ 1º - A nota N1 será a média ponderada da nota de avaliação teórica e da nota de avaliação prática.

§ 2º - A avaliação teórica será realizada ao final do estágio respectivo, na forma definida pelo(a) Coordenador(a) de área, podendo ser composta por prova com questões objetivas de múltipla escolha ou questões discursivas, com nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

§ 3º - A avaliação prática será composta pela nota de desempenho do(a) interno(a) na prova prática realizada na forma de casos clínicos simulados ou reais, definida pelo(a) Coordenador(a) de área, com nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

§ 4º - A nota N1 será composta da seguinte maneira: (avaliação teórica x 0,6) + (avaliação prática x 0,4), sendo a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação.

§ 5º - A nota N2 será referente à avaliação de desempenho nos campos do estágio, atribuída pelo(a) docente/preceptor(a) nas atividades do(a) interno(a) nos cenários de prática, englobando os seguintes quesitos: (i) conhecimento teórico; (ii) história clínica; (iii) habilidades semiológicas; (iv) raciocínio clínico; (v) comunicação e (vi) profissionalismo. Essas dimensões estão discriminadas no instrumento de avaliação de desempenho no campo de prática. Cada Coordenador(a) de área definirá os(as) docentes/preceptores(as) avaliadores(as), em número mínimo de um(a) avaliador(a)/área e máximo de um(a) avaliador(a)/campo de prática. A nota mínima para aprovação do(a) aluno(a) será de 7,0 (sete), condicionada à assiduidade e pontualidade.

§ 6º - A nota N2 também está condicionada à frequência integral do(a) interno(a) nas atividades de estágio. A cada falta e/ou atraso do(a) interno(a) no campo de prática de estágio será descontado um valor na nota N2, de acordo com o estabelecido nas Normas Complementares ao regime de faltas previsto no Regulamento do Internato, vigente à época das respectivas avaliações.

§ 7º - Para aprovação no estágio o(a) interno(a) deverá ter nota mínima de 6,0 (seis) na nota N1 e nota mínima de 7,0 (sete) na nota N2, independentemente.

§ 8º - Caso o(a) interno(a) não obtenha as notas mínimas N1 e N2, automaticamente estará reprovado(a) na respectiva área, devendo refazê-la nos termos do Regimento Interno e Normas Complementares vigentes.

§ 9º - Para os alunos aprovados nos rodízios, e unicamente para fins de registro no histórico escolar, será considerada a nota N1.

**Art. 42º** - Não haverá possibilidade de realização de exame para recuperação de área no internato. O(A) aluno(a) reprovado(a) em uma determinada área de estágio deverá refazê-

la no ano letivo seguinte. Se a reprovação ocorrer em área do quinto (5º) ano, o(a) aluno(a) será incluído(a) no próximo ciclo, quando o estágio for ofertado no ano letivo seguinte. Somente após a aprovação e conclusão de todas as disciplinas do quinto (5º) ano, o(a) aluno(a) poderá iniciar as atividades do sexto (6º) ano. Se a reprovação ocorrer em área de estágio do sexto (6º) ano, o(a) aluno(a) deverá refazer o ciclo do estágio após a conclusão do último rodízio/ciclo do sexto (6º) ano. Este procedimento implica obrigatoriamente em colação de grau extemporânea, ou seja, em momento posterior ao restante dos alunos sem reprovação nos ciclos de estágio, da Turma na qual o(a) aluno(a) pertença.”

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43º.** Qualquer situação não prevista neste regulamento será avaliada e deliberada pelo COI.

**Art. 44º.** A decisão final, caso haja recurso, será de responsabilidade do Conselho Superior da SLMANDIC – CONSU.

**Art. 45º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

**Publique-se e cumpra-se**

Campinas, 18 de dezembro de 2023.



**Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**

Presidente do Conselho Superior- CONSU



## **PORTARIA SLM/DIR/DG/009/2023**

Estabelece normas complementares ao regime de faltas previsto no **REGULAMENTO DO INTERNATO DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**

**Art. 1º** - O Internato é o coroamento do processo ensino-aprendizagem, em que se intensifica a interação ativa do(a) aluno(a) com usuários e profissionais de saúde, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais e de exercer responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do Internato, sem prejuízo daqueles previstos no Regulamento e no Projeto Pedagógico da Faculdade São Leopoldo Mandic:

**I** – aumentar as habilidades do(a) aluno(a) para atender pessoas que necessitem de cuidados nos diversos níveis de atenção, bem como para produzir competência para o raciocínio clínico, a formulação de hipóteses diagnósticas, a identificação de situações de risco, a avaliação da gravidade nas situações de ausência de saúde e o processo de tomada de decisões;

**II** – envolver e aprimorar as habilidades para execução de procedimentos básicos para recuperação da saúde e para definição de condutas de tratamento, assim como para a prevenção de agravos e promoção à saúde;

**III** - consolidar competências para o atendimento em diferentes faixas etárias assim como em diferentes abordagens sociais e culturais e também com atenção à diversidade de gênero, etnia e orientação sexual;

**IV** – assegurar, por meio da integração ensino-aprendizagem, uma formação médico-acadêmica vinculada às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;

**V** – desenvolver, no(a) interno(a), o compromisso de assiduidade e pontualidade, conforme ética profissional.

**Art. 3º** - Tendo em vista os objetivos e a dinâmica do internato, bem como as competências e habilidades exigidas do(a) interno(a), não haverá abono de ausências ou atrasos.

**§ 1º** - Na ocorrência de ausência do(a) interno(a), o(a) coordenador(a) de área deverá lançar a falta no sistema, e comunicar ao aluno o desconto na nota de conceito atitudinal, segundo os critérios descritos no artigo 5º abaixo.

**§ 2º** - O(A) interno(a), fará a reposição da atividade perdida, preferencialmente no local da ocorrência da falta, durante as semanas do rodízio em curso, observado o limite máximo de reposição, correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total do rodízio de cada área do respectivo ciclo.

**§ 3º** - Caso o(a) interno(a) não cumpra a reposição conforme acima descrito, sofrerá novo desconto em sua nota de conceito atitudinal, em valor subsequente ao desconto anterior, nos termos dos critérios descritos no artigo 5º abaixo.

**Art. 4º** - É considerado ausente o(a) interno(a) que:

**I** –não comparecer ao serviço;

**II** –comparecer ao serviço, mas não for encontrado no local no horário determinado;

**III** –comparecer ao serviço sem que esteja adequadamente trajado(a) e calçado(a) conforme as normas do serviço, e/ou esteja sem a devida identificação e/ou condições físicas para prestar atendimento;

**IV** –comparecer ao serviço fora do horário estipulado ou com atraso superior a 15 (quinze) minutos do início das atividades.

**§ 1º** - Em caso de atraso inferior a 15 (quinze) minutos, caberá ao(a) Coordenador(a) de área avaliar eventuais argumentos do(a) interno(a), que poderão ser apresentados em tratativas verbais, ou em requerimento escrito, a critério do(a) interno(a).

**§ 2º** - Caso o(a) Coordenador(a) de área não aceite os argumentos, o(a) interno(a) sofrerá desconto na sua nota de conceito atitudinal, descrita no "Instrumento de Avaliação de Desempenho em Campo de Prática", referente ao item "pontualidade". Caso o(a) Coordenador(a) de área aceite a justificativa para o referido atraso, não será lançado o desconto na referida nota.

**Art. 5º** - As ausências do(a) interno(a) nas atividades curriculares do Curso implica em desconto na nota de conceito atitudinal, descrita no Regimento do Internato Médico.

**§1º** - A atribuição de desconto na nota atitudinal nos rodízios de 8/9 semanas, a saber, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, obedecerá o seguinte critério:

- (i) Primeira ausência: desconto de 0,3 (zero vírgula três) pontos
- (ii) Segunda ausência: desconto de 0,6 (zero vírgula seis) pontos
- (iii) Terceira ausência: desconto de 0,9 (zero vírgula nove) pontos
- (iv) Quarta ausência: desconto de 1,2 (hum vírgula dois) pontos

**§2º** - A atribuição de desconto na nota atitudinal nos rodízios de 4/5 semanas, a saber, Saúde Mental e Medicina de Família e Comunidade, obedecerá o seguinte critério:

- (i) Primeira ausência: desconto de 0,6 (zero vírgula seis) pontos
- (ii) Segunda ausência: desconto de 1,4 (hum vírgula quatro) pontos

**§3º** - O(A) interno(a) será considerado(a) automaticamente reprovado(a) caso ocorram 05 (cinco) ou mais ausências nos rodízios de 8/9 semanas e 03 (três) ou mais ausências nos rodízios de 4/5 semanas, face à impossibilidade de reposição das atividades durante o período do rodízio corrente, observado o disposto no artigo 6º abaixo.

**Art. 6º** - As reposições de faltas deverão ser realizadas dentro do período reservado para o rodízio na área em que ocorreu a falta. Não há possibilidade de que a reposição ocorra durante horário destinado a outras atividades curriculares do internato.

**§1º** - O limite máximo para reposição das atividades corresponde a 10% (dez por cento) da carga horária total do rodízio de cada área. Caso este limite seja ultrapassado, o(a) interno(a) será reprovado(a) na respectiva área e, deverá cursá-la novamente após o final do ano letivo do referido ciclo/área. Esta situação implicará obrigatoriamente em ingresso tardio no próximo ano letivo e também em colação de grau extemporânea.

**§2º** O(A) interno(a) reprovado(a) em um ou mais ciclos do 5º (quinto) ano somente poderá ser matriculado(a) no 6º (sexto) ano após cumprir **todas** as suas dependências.

**§3º** - Os eventuais custos decorrentes das atividades de reposição – pagamentos a preceptores ou docentes, ou a serviços de saúde – serão custeados exclusivamente pelo(a) interno(a).

**Art. 7º** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Internato da Faculdade São Leopoldo Mandic, conjuntamente com Coordenadores, Docentes e Preceptores do Internato, Docentes do Curso de Medicina e Diretoria de Ensino.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente às constantes na **PORTARIA SLM/DIR/DG/006/2022**– referente às Normas Complementares do Regimento do Internato da Faculdade São Leopoldo Mandic, passando a vigorar as disposições da presente Portaria.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2024, permanecendo a Portaria anterior até 31/12/2023.

Campinas (SP), 18 de Dezembro de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Diretor Geral – Faculdade São Leopoldo Mandic